



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TERMO ADITIVO


Registro no Livro n.º 4
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jaú
sob n.º 10837
em 08 de agosto de 2024
Lunardelli

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o Município de Jaú, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079.0001-54, com sua Prefeitura sediada na Rua Paissandú, nº. 444, CEP nº 17.201-900, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), Sr(a) **Rafael Lunardelli Agostini**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/000103, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade de Campinas, SP, CEP 13.015-927, neste ato representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Gustavo Fachim, brasileiro, portador do RG nº 15807732 e CPF 086.547.738-80, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência pela Portaria DG 01/2018, artigo 1º, alínea "ff", incluída pela Portaria DG 01/2019, têm entre si acordado o presente aditamento ao Convênio anteriormente assinado por estas partes, regido pelas normas de Direito Privado, bem como pelas normas atuais da legislação federal e municipal (neste âmbito, especialmente a faculdade permitida pela Lei 3849/2004) que se referem à cessão/requisição de servidores ou empregados públicos, para pactuar que:

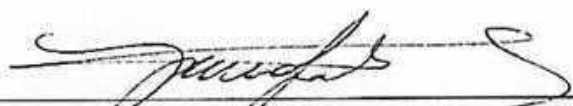
Cláusula Primeira - O Município Convenente, a contar do mês de dezembro de 2020, dispensa o Tribunal Conveniado do reembolso de valores referentes aos cargos municipais e encargos sociais, quanto a novos servidores que venham a ser cedidos às unidades do Fórum Trabalhista de Jaú, concordando que a despesa do Conveniado com eventuais novas cessões se limite ao pagamento de Função Comissionada, a ser atribuída pelo Tribunal, permanecendo inalterada a obrigação do reembolso para os casos de servidores cedidos anteriormente à data supramencionada.

Cláusula Segunda - O(s) servidor(es) ou empregado(s) municipal(ais) que atua(m) em unidade(s) do Conveniado na cidade do Convenente, consideram-se cedidos ao Conveniado por tempo indeterminado, nos termos do art. 4º do Decreto 9144/2017, sem prejuízo da colaboração poder ser encerrada por ato unilateral de qualquer das partes (previamente noticiada), ou por decisão judicial (ou de Tribunal de Contas) que estabeleça limite temporal menor ou determine que a cessão seja encerrada.

Jaú, 15 de dezembro de 2020.


Rafael Lunardelli Agostini
Prefeito Municipal

Município de Jaú (CONVENENTE)


TRT 15ª - Gustavo Fachim (CONVENIADO)

